



Câmara Municipal de Brejetuba

**EMENDA Nº 002/2003 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
"APROVA EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL".**

A MESA DIRETORA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E A MESA DIRETORA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º - Para fins de sua interpretação, fica acrescentado o parágrafo único ao art. 68 da Lei Orgânica do Município com o seguinte teor:

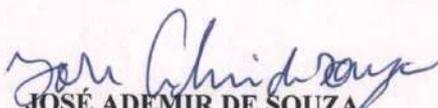
Art. 68 –

Parágrafo Único – A Lei Federal a que se refere o caput deste artigo é o plano de Benefícios da Previdência Social criado pela Lei Federal nº 8.213/91 e Legislação correlata, mantida pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, bem como pela Legislação que vier a lhe suceder.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de vigência da Lei Orgânica Municipal de Brejetuba/ES.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

*Sala de Sessões da Câmara Municipal
Brejetuba-ES, 16 de Junho de 2003.*


JOSÉ ADEMIR DE SOUZA
Presidente


JADIR FLORINDO LEONORA
Vice-Presidente


DAVI FRANCISCO MACHADO
1º Secretário


ANTÔNIO MIGUEL DA SILVA
2º Secretário